



RESOLUÇÃO N.º 09, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, § 1.º, da CF (com redação dada pela EC n.º 41/03), c/c o art. 128, caput, da LC n.º 054/01;

RESOLVE:

Art. 1.º - A partir de 1.º de maio de 2004, a alíquota de contribuição dos magistrados e servidores efetivos do Poder Judiciário, em atividade, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual, corresponderá a 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o art. 6.º da LC n.º 054/01.

Parágrafo único - Fica suspensa a cobrança da contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões, até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie a respeito de sua constitucionalidade.

Art. 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro